Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3394 de 22 de Outubro de 2002

"Disciplina o recuo mínimo obrigatório a ser observado nos imóveis que confrontem com vias públicas marginais."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo imóvel que confronte com vias públicas marginais fica obrigado a reservar uma faixa de 4,50m. de recuo de frente a tais vias, a fim de permitir possíveis alargamentos.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, são consideradas a frente principal e secundária, desde que sejam limítrofes às vias marginais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 22 de outubro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Godofredo Werner

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL NEWS
04 de Novembro de 2002
Página, nº 04

Lei nº 3394 de 22 de Outubro de 2002
"Disciplina o recuo mínimo obrigatório a ser observado nos imóveis que confrontem com vias públicas marginais".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Todo imóvel que confronte com vias públicas marginais fica obrigado a reservar uma faixa de 4,50m de recuo de frente a tais vias, a fim de permitir possíveis alargamentos.

Parágrafo Único: Para efeito desta lei, são considerados a frente principal e secundária, desde que sejam limítrofes às vias marginais.

Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas com sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 22 de outubro de 2002
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereador Godofredo Werner